

1 Ata n.º 307 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e dois de março  
2 de 2011, na Sala da Biblioteca do Co. Às 14 horas, reúne-se a CLR, com o comparecimento  
3 dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Antonio Magalhães Gomes Filho,  
4 Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone e Luiz  
5 Nunes de Oliveira. Justificou, antecipadamente, sua ausência o Prof. Dr. Sérgio França  
6 Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr.  
7 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da USP e a Dra. Jocélia de Almeida  
8 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. **PARTE I - EXPEDIENTE:** O Senhor Secretário  
9 Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, justifica a ausência do Cons. Sérgio França Adorno de Abreu,  
10 por motivo de viagem agendada anteriormente. Informa, também que a reunião de hoje que  
11 constava no Calendário que seria realizada se fosse necessária, foi convocada tendo em vista  
12 a urgência de decisão no item distribuído ao Professor Francisco de Assis Leone com relação  
13 a dúvida suscitada na questão das aposentadorias compulsórias de docentes que exercem  
14 cargos eletivos. A Secretaria Geral, na oportunidade apresenta dois dossiês, para deliberação  
15 do Colegiado, quais sejam: 1 - consolidação do artigo 135 do Regimento Geral - Minuta de  
16 Resolução a ser submetida ao Co, preparada juntamente com a PG-USP, e 2 - proposta da SG  
17 no sentido de desburocratizar, solicitando a alteração do Estatuto, na parte referente à  
18 aprovação pela CLR das solicitações de segunda via de diplomas e títulos. Havendo número  
19 legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando, desde logo, em discussão e votação  
20 a Ata n.º 306, da reunião realizada em 01.03.2011, solicitando uma correção na linha 637,  
21 onde se lê '... não seja suscitado nos tribunais', corrigir para '... não seja aplicado nos  
22 tribunais', sendo a mesma aprovada pelos presentes. **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em  
23 discussão: **PROCESSO A SER REFERENDADO. 1. - PROCESSO 2010.1.3229.11.6 -**  
24 **ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"** - Cessão de uso de  
25 área do *Campus* "Luiz de Queiroz" a Prefeitura do Município de Piracicaba, para execução de  
26 melhorias viárias nas entradas do município. **Manifestação do CORE-LQ:** constata que para  
27 executar a obra em uma das áreas haverá a necessidade da extração de 8 árvores nativas e  
28 para tanto se faz necessária a licença ambiental junto aos órgãos competentes, as quais devem  
29 ser providenciadas pela PMP. Também haverá a necessidade da demolição de parte do gradil  
30 metálico de fechamento do *campus* existente, o qual deverá ser re-executado conforme  
31 padrão e materiais do existente. Com relação à outra área, constata que não existem  
32 obstruções maiores para tal intervenção, apenas a demolição de parte do gradil metálico de  
33 fechamento do *campus* existente. Solicita que toda a obra deverá ser acompanhada pela  
34 COMGÁS a qual pertence a rede que percorre o perímetro do *campus* junto a estes pontos de  
35 intervenção. Acredita que as intervenções pretendidas irão contribuir para o *Campus* no  
36 sentido de agilizar o fluxo de veículos que transitam em frente as portarias nos horários de  
37 pico, proporcionando aos usuários do *Campus* ingresso e saída mais seguros e tranquilos.  
38 **Parecer da PG-USP:** consigna que a questão versada reside na possibilidade do uso  
39 privativo de bem da Universidade de São Paulo por outra pessoa jurídica de direito público.  
40 Da análise do tema, conclui-se pela possibilidade, *in casu*, da utilização de bem de  
41 propriedade da USP pelo município de Piracicaba. Deflui-se, portanto, que a maneira mais  
42 adequada de instrumentalizar-se a utilização de bem imóvel de propriedade da USP pela PMP  
43 é mediante a utilização do instituto da cessão de uso, devendo, no entanto, observar aos  
44 regramentos próprios da USP, submetendo a questão à apreciação da COP e CLR. Reputa-se  
45 imprescindível, ainda, a aprovação da cessão de uso pelo Conselho do *Campus* "Luiz de  
46 Queiroz", para fins de atendimento aos preceitos normativos constantes do artigo 4º, VIII, da  
47 Resolução n.4778/2000 e tramitação pela CORE-LQ, para fins de eventual registro da cessão

48 da área no Plano Diretor Territorial do *Campus*. Ressalta que a Universidade está  
49 promovendo o georreferenciamento de suas áreas, portanto deverá constar da minuta do  
50 termo um item ressaltando essa questão. Sugere minuta de termo de cessão de uso.  
51 **Manifestação do DFEI:** constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-  
52 se correto. A CLR referenda o despacho do Sr. Presidente constante dos autos, aprovando "ad  
53 referendum" nos termos do Parecer da PG-USP e acolhendo as recomendações constantes do  
54 mesmo, a cessão de uso de área do *campus* "Luiz de Queiroz" a Prefeitura do Município de  
55 Piracicaba, para execução de melhorias viárias nas entradas do município. Em discussão:  
56 **SEGUNDA VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO 2010.1.3917.18.7 - ÁLVARO**  
57 **MACEDO DA SILVA (EESC) - 2. - PROCESSO 2010.1.3886.18.4 - RICARDO**  
58 **HITOSHI MARUTA (EESC) - 3. - PROCESSO 2010.1.3885.18.8 - CRISTHIANO DA**  
59 **COSTA HERREIRA (EESC) - 4. - PROCESSO 2011.1.305.25.4 - TAKAMI HIRONO**  
60 **HOTTA (FOB) - 5. - PROCESSO 2011.1.75.8.9 - SANDRA MOREIRA DE MACEDO**  
61 **(FFLCH) - 6. - PROCESSO 2011.1.145.47.8 - TATIANA BENEVIDES MAGALHÃES**  
62 **BRAGA (IP) - 7. - PROCESSO 94.1.435.9.6 - IZABEL CRISTINA ALVES COELHO**  
63 **(FCF) - 8. - PROCESSO 2011.1.295.48.8 - ANGÉLICA GOMES DA SILVA (FE) - 9.**  
64 **- PROCESSO 2011.1.382.48.8 - DARLENE MARQUES LEITE (FE) - 10. -**  
65 **PROCESSO 2010.1.1665.2.4 - CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JÚNIOR (FD) -**  
66 **11. - PROCESSO 2011.1.368.17.5 - ALBERTO FACURY GASPAR (FMRP) - A CLR**  
67 aprova as solicitações de 2ª via de diplomas. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE TÍTULO.**  
68 **1. - PROTOCOLADO 2010.5.477.12.4 - CÉSAR AKIRA YOKOMIZO - Diploma de**  
69 **Mestre em Administração - 2. - PROTOCOLADO 2010.5.349.27.4 - GUILHERME DE**  
70 **CAMARGO BARROS AFFONSO - Diploma de Mestre em Artes - Área: Musicologia -**  
71 **3. - PROTOCOLADO 2010.5.125.46.5 - JUSSARA MICHALOSKI SOUZA - Diploma**  
72 **de Doutor em Ciências - Área: Bioquímica - 4. - PROCESSO 2006.1.1129.18.7 -**  
73 **ROBENSON LUIZ MINSKI - Diploma de Mestre em Engenharia Civil - Área:**  
74 **Estruturas - A CLR aprova as solicitações de 2ª via de título. Em discussão: TERMO DE**  
75 **ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**  
76 **PROCESSO 2011.1.302.43.3 - DIOMAR DA ROCHA SANTOS BITTENCOURT -**  
77 **Docente aposentado do IF. 2. - PROCESSO 2005.1.643.42.0 - MARIA LÍGIA**  
78 **COUTINHO CARVALHAL - Docente aposentada do ICB (renovação). A CLR aprova a**  
79 **formalização do termo, bem como a solicitação de renovação. Em discussão: TERMO DE**  
80 **COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**  
81 **PROCESSO 2010.1.1768.41.9 - LURDES FORESTI DE ALMEIDA TOLEDO - Docente**  
82 **aposentada do IB. 2. - PROCESSO 2010.1.2715.16.5 - MARIA RUTH AMARAL DE**  
83 **SAMPAIO - Docente aposentada da FAU. 3. - PROCESSO 2010.1.1641.58.3 - JOSÉ**  
84 **PAULO RIBAS - Docente aposentado da FORP. 4. - PROCESSO 2007.1.231.21.3 -**  
85 **AFRÂNIO RUBENS DE MESQUITA - Docente aposentado do IO (renovação). 5. -**  
86 **PROCESSO 2011.1.142.6.1 - ALMÉRIO DE CASTRO GOMES - Docente aposentado da**  
87 **FSP. A CLR aprova a formalização dos termos, bem como a solicitação de renovação. Em**  
88 **discussão: PARA ANÁLISE DA COMISSÃO. 1. - PROCESSO 2003.1.10734.1.0 -**  
89 **DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS - Proposta encaminhada pela Secretaria**  
90 **Geral, visando delegar, à Congregação ou a outro Órgão Colegiado das Unidades**  
91 **Universitárias, competência para aprovar a expedição de segunda via de diplomas de**  
92 **Graduação, Mestre e Doutor. Tal sugestão implica em supressão do inciso III do artigo 21 do**  
93 **Estatuto, bem como na alteração dos artigos 2º e 3º da Resolução 5490/2008, que regula a**  
94 **expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo. O Senhor Secretário**

95 Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, lê e explica o que deve ser modificado para que as  
96 solicitações de segunda via de diplomas e títulos fiquem sob a responsabilidade das Unidades,  
97 sem a necessidade de tramitar pela CLR, com o que todos concordam. Nesta oportunidade, o  
98 Cons. Douglas Emygdio de Faria, pergunta se as alterações aprovadas pela CLR, criando as  
99 figuras de Vice-Reitor Executivo e Pró-Reitor Adjunto não teria que passar pelo Conselho  
100 Universitário. O Senhor Secretário Geral, com a aquiescência do Senhor Presidente, explica  
101 que houve entendimentos de que aquelas alterações eram de ordem administrativa, por isso  
102 tomou-se o cuidado de colocar a palavra "Executivo", portanto, sem necessidade de ser  
103 submetido ao Co; seria, na verdade, o que se chama de "normas extravagantes". A seguir, o  
104 Senhor Presidente coloca em votação as minutas de Resolução, conforme proposto nos autos,  
105 que são aprovadas por unanimidade, e passa a integrar esta Ata, como Anexo I. A matéria, a  
106 seguir, deverá ser submetida à consideração do Conselho Universitário. **2. - PROCESSO**  
107 **96.1.33565.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Minuta de Resolução que altera o  
108 artigo 135 do Regimento Geral, bem como os artigos 138 e 139, preparada pela Secretaria  
109 Geral, em decorrência do deliberado pela Comissão de Legislação de Recursos em reunião de  
110 1º.03.2011, referente a proposta apresentada pela FORP e pelo Senhor Presidente da  
111 Comissão. A CLR aprova a minuta de Resolução que altera os artigos 135, 138 e 139 do  
112 Regimento Geral. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
113 Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO** - Em  
114 discussão: **1. - PROTOCOLADO 2010.5.224.43.9 - INSTITUTO DE FÍSICA** - Alteração  
115 dos artigos 44 a 48 do Regimento do Instituto de Física, a fim de adequá-lo à Resolução CoG  
116 nº 5500/2009, que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Coordenação  
117 de Cursos. Ofício do Diretor do Instituto de Física, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao  
118 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração dos  
119 artigos 44 a 48 do Regimento do Instituto de Física, para adequação aos termos da Resolução  
120 CoG nº 5500/2009, aprovada por maioria absoluta de votos, em sessão da Congregação,  
121 realizada em 30.09.2010. **Parecer da PG-USP:** a fim de simplificar a análise, apresenta  
122 quadro sinótico oferecendo uma comparação entre os dispositivos do Regimento atual e os da  
123 proposta, sugerindo alteração nos artigos 44, 46 e 48, apenas sob aspectos formais  
124 relacionados à redação da norma. **Parecer da Congregação do IF:** aprova, em sessão  
125 realizada em 24.02.2011, as sugestões encaminhadas pela Procuradoria Geral da USP. A  
126 CLR aprova o parecer do relator, favorável à alteração dos artigos 44 a 48 do Regimento do  
127 Instituto de Física. O parecer do relator é do seguinte teor: "O Excelentíssimo Senhor Diretor  
128 do Instituto de Física encaminhou à Reitoria propostas de alteração dos arts. 44 a 48 do  
129 Regimento daquela Unidade, referentes às Comissões Coordenadoras dos Cursos de  
130 Bacharelado e Licenciatura em Física, com o objetivo de adequar as mencionadas disposições  
131 aos termos da Resolução CoG-5500, de 13.01.2009. Encaminhada a matéria à apreciação da  
132 douta Procuradoria Geral, o parecer de fls. 13/19, da lavra do Dr. Regis Lattouf, consigna que  
133 o conteúdo das alterações está de acordo com a Resolução CoG n. 5500/09, sugerindo apenas  
134 modificações formais de redação, que foram acolhidas pela Congregação da Unidade (fls.  
135 20). Diante do exposto, o meu parecer é também pela aprovação das alterações regimentais  
136 propostas, encaminhando-se à superior deliberação do Egrégio Conselho Universitário." A  
137 matéria, a seguir, será submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2. -**  
138 **PROCESSO 2008.1.775.39.7 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE** -  
139 Processo Administrativo Disciplinar em face de sete alunos de graduação, para apurar  
140 ocorrência de conduta que viola os princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética da  
141 USP, bem como a determinação da Portaria D-EEFE nº 94, de 21.12.2006, estando os alunos,

142 em princípio, sujeitos à sanção de Eliminação do curso, tendo em vista que, em tese,  
143 promoveram e participaram de evento conhecido na EEFE como *Lavagem do Corredor*, no  
144 dia 27.11.2008. **Relatório Final da Comissão Processante:** pelo que consta dos autos, não  
145 há provas suficientes da participação de quatro dos alunos, pairando, pois, dúvida que  
146 favorece, sendo, assim, apenas recomenda a Absolvição dos mesmos. Pelo conjunto de  
147 provas, não restou dúvida da participação de dois alunos e sugere seja de 10 dias de  
148 Suspensão em virtude da desobediência ao disposto nos artigos 5º, inciso I, artigo 6º, inciso I  
149 e artigo 21 do Código de Ética. Quanto à participação do sétimo aluno, segundo os  
150 depoimentos, não gera dúvidas no que se refere à sua participação ativa na realização do  
151 evento e sugere seja de 12 dias de Suspensão. **Parecer da PG-USP:** com relação ao aspecto  
152 jurídico-formal, nada tem a observar, uma vez que os trâmites seguiram a legislação que  
153 regula os procedimentos administrativos disciplinares. O Diretor da EEFE, Prof. Dr. Carlos  
154 Eduardo Negrão, acata as determinações da Comissão Processante, determinando que seja  
155 aplicada a pena disciplinar aos alunos. Recurso impetrado por André Gracioso Figueira de  
156 Mello, contra decisão da suspensão de 10 dias, alegando que não participou da *Lavagem do*  
157 *Corredor* e que apenas foi visto, sendo injustamente acusado de participação. Pede para que,  
158 pelo fato de não ter provas de sua participação, assim como dos demais alunos envolvidos e  
159 absolvidos, seja cancelada a pena imposta indevidamente. **Parecer da Congregação da**  
160 **EEFE:** em sessão realizada em 09.12.2010, indeferiu o recurso impetrado por André  
161 Gracioso Figueira de Mello, contra decisão do Senhor Diretor de aplicar a ele medida  
162 disciplinar de suspensão de 10 dias por recomendação da Comissão Processante, informando  
163 ao interessado que, conforme disposto no § 1º e no § 2º do artigo 254 do Regimento Geral,  
164 poderia interpor recurso contra a mencionada decisão, no prazo máximo de dez dias, tendo o  
165 interessado tomado ciência em 13.12.2010. Recurso impetrado por André Gracioso Figueira  
166 de Mello, recorrendo da decisão da Congregação, reiterando mais uma vez que não participou  
167 do ato da *Lavagem do Corredor*, destacando a ausência de provas e esperando que seja  
168 corrigida a injustiça que foi a punição e que seja preservada sua imagem. **Parecer da**  
169 **Congregação da EEFE:** em sessão realizada em 24.02.2011, indefere o recurso impetrado  
170 pelo acadêmico André Gracioso Figueira de Mello contra decisão anterior daquele colegiado  
171 que indeferiu seu recurso referente à decisão do Senhor Diretor de aplicar a ele pena  
172 disciplinar de suspensão de 10 dias por recomendação da Comissão Processante e, em  
173 atendimento ao disposto no § 2º do artigo 254 do Regimento Geral, encaminha os autos para  
174 submissão da CLR. A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao provimento do recurso  
175 impetrado pelo aluno André Gracioso Figueira de Mello. O parecer do relator é do seguinte  
176 teor: "Inconformado com punição disciplinar imposta pelo Diretor da Escola de Educação  
177 Física e Esporte, consistente em suspensão por 10 (dez) dias, confirmada em grau de recurso  
178 pela Egrégia Congregação da Unidade, recorre a esta Comissão o discente André Gracioso  
179 Figueira de Mello, nos termos dos artigos 254 c.c. art. 12, 1, alínea c, do Regimento Geral da  
180 Universidade. Alega, em síntese, que não há provas de sua participação ativa do fato que  
181 ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, a "lavagem do corredor"  
182 ocorrida em 27 de novembro de 2008. Diz que esteve no local apenas em momento posterior,  
183 inclusive para ajudar a reorganização do corredor, pelo que teria sido confundido pelo  
184 Professor Julio Serrão como participante do evento. O recurso não merece provimento. Ao  
185 contrário do que sustenta o recorrente, a prova de seu envolvimento nos fatos é indubitosa.  
186 Segundo depoimento do Professor Julio Cerca Serrão, "durante a lavagem identificou o  
187 André e o Fernando, estavam participando do evento, estavam molhados, sem camisa" (fls.  
188 81/82). Também o Professor Antonio Carlos Simões assevera que "presenciou o Julio

189 chamando a atenção dos alunos André e Fernando, questionando se sabiam da  
190 responsabilidade que eles tinham sobre a lavagem do corredor" (fls. 78). No mesmo sentido,  
191 afirma o Professor Go Tani: "quando encontrou o Prof. Julio a lavagem ainda ocorria, e  
192 presenciou o Prof. Julio conversando com os alunos André e Fernando, alertando-os sobre o  
193 perigo de estarem participando e em nenhum momento os dois retrucaram" (fls. 185). Ainda a  
194 Professora Izabel Cristina Amaral Ferreira confirma: "ao voltar encontrou o Prof. Julio na  
195 saída do Bloco C e estava advertindo dois alunos... Esses alunos eram o Fernando e o André...  
196 (fls. 200). Assim, a conclusão da Comissão Processante quando à participação do recorrente  
197 nos fatos constitutivos de infração disciplinar (fls. 334v/335), que serviu de base à imposição  
198 da penalidade, está bem amparada pelo conjunto probatório, não merecendo qualquer reparo.  
199 O parecer é pelo improvimento do recurso, *sub censura* da douta CLR." **RELATOR: Prof.**  
200 **Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** - Em discussão: **1. - PROCESSO**  
201 **2000.1.4151.1.3 - ANDREA MELLO DRESCH OLIVEIRAS GOMES** - Ação de  
202 procedimento ordinário, objetivando indenização por danos materiais e morais, decorrentes  
203 do indeferimento de sua matrícula na Faculdade de Odontologia, em razão da transferência de  
204 seu marido, oficial do Exército, para a Capital de São Paulo (Osasco), julgada improcedente.  
205 Proposta da interessada para pagamento de seu débito. Decisão da 8ª Vara da Fazenda  
206 Pública: julga improcedente a ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo  
207 Civil, e, em consequência, condena a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e  
208 honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o  
209 ajuizamento do pedido. Recurso da interessada, encaminhado à 8ª Vara da Fazenda Pública  
210 da Capital, recorrendo da sentença e solicitando a condenação da apelada a indenizá-la no  
211 pagamento em dano moral a ser fixado pelo Poder Judiciário, e em dano material de R\$  
212 39.844,28, corrigidos a partir do desembolso, mais juros legais. Parecer do relator do Tribunal  
213 de Justiça: nega provimento ao recurso. Memória do cálculo feito pelo DF: para o mês de  
214 janeiro de 2011 o total é de R\$ 9.181,85. **Parecer da PG-USP:** na fase final de execução do  
215 julgado, após a realização de pesquisas nos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de  
216 Osasco, bem como da Capital, todas negativas, foi solicitado a penhora de um veículo marca  
217 FORD/Fiesta Flex, ano 2008, ocasião em que foi expedida a competente Carta Precatória  
218 para penhora e avaliação. A executada apresenta, para pagamento de seu débito, o valor de  
219 R\$ 6.500,00 a vista. Nota-se que o valor ofertado corresponde a aproximadamente 70% do  
220 débito. Judicialmente, não há a obstar tal pagamento à vista, na forma proposta, sendo certo  
221 que, em prosseguimento a execução, além da morosidade dos trâmites processuais, resultará  
222 em maior onerosidade ao feito, eis que ainda será necessário, após a realização da penhora do  
223 veículo, o pagamento de honorários periciais para a respectiva avaliação, considerando ainda  
224 a publicação de editais de praça, medidas que implicarão em despesas que deverão ser  
225 antecipadas pela Universidade, onerando os seus cofres. A CLR aprova o parecer do relator,  
226 favorável à proposta da interessada para pagamento da dívida, nos termos do parecer da PG-  
227 USP. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo trata de negociação de  
228 dívida de Andrea Mello Dresch Oliveiras Gomes para com a USP, devido ao fato da  
229 interessada ter promovido uma ação contra a Universidade objetivando indenização por danos  
230 materiais e morais decorrentes do indeferimento de sua matrícula na Faculdade de  
231 Odontologia em razão da transferência para São Paulo de seu marido, oficial do exército, que  
232 foi julgada improcedente tanto na ação como no recurso apresentado. Em consequência a  
233 autora foi condenada a pagar os custos do processo, que foi calculado em janeiro de 2011 em  
234 R\$ 9.181,85. A interessada propôs o pagamento à vista no valor de R\$ 6.500,00. A  
235 Procuradoria Geral, considerando as despesas que decorrerão para a execução em juízo da

236 dívida, e da penhora de um veículo Ford/Fiesta ano 2008, considera que a proposta feita é  
237 vantajosa para a Universidade. Neste sentido, em concordância com os motivos alegados pela  
238 PG da USP no processo, recomendo a CLR o aceite da proposta de quitação da dívida,  
239 conforme formulado." Em discussão: **2. - PROTOCOLADO 2010.5.698.3.1 - ESCOLA**  
240 **POLITÉCNICA** - Proposta de alteração do nome do Departamento de Engenharia  
241 Hidráulica e Sanitária (PHD) para Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental  
242 (PHA). Alteração do Regimento da Unidade. Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto  
243 Cardoso, ao Magnífico Reitor, encaminhando a solicitação de alteração do nome do  
244 Departamento de Engenharia Hidráulica, bem como da sigla, aprovada pela Congregação em  
245 16.12.10. **Parecer da PG-USP:** sob o aspecto formal, não há óbices à alteração pretendida,  
246 devendo apenas ser alterado o inciso III do art. 2º do Regimento da Unidade, caso a proposta  
247 seja aprovada. **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à mudança do nome  
248 do Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD), para Departamento de  
249 Engenharia Hidráulica e Ambiental (PHA). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
250 alteração do Regimento da EP, tendo em vista aprovação da mudança do nome e sigla do  
251 Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD) para Departamento de Engenharia  
252 Hidráulica e Ambiental (PHA). O parecer do relator é do seguinte teor: " Trata este processo  
253 da solicitação de alteração de nome e sigla do Departamento de Engenharia Hidráulica e  
254 Sanitária (PHD) da Escola Politécnica para Departamento de Engenharia Hidráulica e  
255 Ambiental (PHA) e a consequente alteração do Regimento da Unidade. Esta solicitação é  
256 justificada com base nas atividades desenvolvidas atualmente pelo Departamento, onde a  
257 parte ambiental está se tornando mais significativa em relação à parte sanitária e este  
258 departamento pretende se tornar referência para os alunos de graduação em Engenharia  
259 Ambiental, inclusive coordenando o curso. Sob o ponto de vista acadêmico a CAA se  
260 manifestou favoravelmente à modificação solicitada e a Procuradoria Geral destacou que  
261 quanto a parte formal não há óbices à alteração pretendida. A solicitação seguiu todas as fases  
262 do processo, tendo sido aprovada pelo Conselho do Departamento e Congregação da Escola  
263 Politécnica. Com base ao acima exposto recomendo à CLR a aprovação da presente  
264 solicitação." A matéria, a seguir, será submetida à apreciação do Conselho Universitário.  
265 **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão: **1. -**  
266 **PROCESSO 2010.1.845.64.9 - CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA**  
267 **AGRICULTURA** - Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São  
268 Paulo, localizada no *campus* "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, com área de 36,75m<sup>2</sup> e área  
269 adjacente de uso coletivo de 209,05m<sup>2</sup> nas dependências do Centro de Energia Nuclear na  
270 Agricultura, destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante. Minutas do edital e  
271 do contrato. **Parecer da PG-USP:** aponta várias correções a serem feitas no edital,  
272 salientando que deve ser providenciado laudo técnico que fixe o exato valor da taxa  
273 administrativa para a concessão de uso, pois a justificativa de fls.2 não tem condão de  
274 fundamentar o preço médio estabelecido no edital, tendo em vista que não representa uma  
275 avaliação apropriada do espaço em questão. **Manifestação da COESF:** informa que a  
276 solicitação apresenta condições de atendimento, pois na área não possui serviço de  
277 alimentação simples e rápida. Não está de acordo com o valor da taxa administrativa proposta  
278 pelo CENA, devendo ser mantido o mesmo valor de outras áreas. **Manifestação do DFEI:**  
279 solicita a inclusão no edital e no contrato de cláusula sobre pagamento de contas de utilidade  
280 pública. Minutas do edital e do contrato, com a inclusão da cláusula solicitada pelo DFEI.  
281 **Manifestação do DFEI:** da análise, constata que o procedimento atende às normas  
282 orçamentárias vigentes. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de

283 espaço de propriedade da USP, localizado no *campus* "Luiz de Queiroz", com área de  
284 36,75m<sup>2</sup> e área adjacente de uso coletivo de 209,05m<sup>2</sup> nas dependências do CENA, destinada  
285 à exploração de serviços de lanchonete/restaurante. O parecer do relator é do seguinte teor:  
286 "O presente processo contempla a solicitação de análise da proposta de concessão de uso de  
287 espaço de propriedade da USP, com área de 36,75m<sup>2</sup> e área adjacente de uso coletivo de  
288 209,05m<sup>2</sup>, destinadas á exploração de serviços de lanchonete/restaurante. Ofício do Diretor  
289 do CENA encaminhando as justificativas para a referida solicitação (fls. 02 e 03). Parecer da  
290 PG onde se constata várias correções a serem feitas no edital, principalmente que seja  
291 providenciado laudo técnico que fixe o exato valor da taxa administrativa para a concessão do  
292 uso (fls. 50-56). Parecer da COESF com manifestação favorável ao atendimento, já que na  
293 área não possui serviço de alimentação simples e rápida. No entanto, não está de acordo com  
294 o valor da taxa administrativa proposta pelo CENA (fls. 99 v.). Pareceres do DFEI solicitando  
295 a inclusão no edital e no contrato de cláusula sobre pagamento de contas de utilidade pública  
296 e que constata que o procedimento atende ás normas orçamentárias vigentes (fls. 101 e 143).  
297 Parecer: Diante das considerações acima (pareceres PG, COESF e DFEI), meu PARECER é  
298 FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte do CENA." **RELATOR: Prof. Dr.**  
299 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.7044.1.1 -**  
300 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Minuta de Resolução que aprova a nova redação do  
301 Regulamento de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Enfermagem. - Ofício da  
302 Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Enfermagem, Profa. Dra. Dulce  
303 Maria Rosa Gualda, à Diretora da Escola de Enfermagem, Profa. Dra. Isília Aparecida Silva,  
304 encaminhando para apreciação da Congregação as alterações das Normas Específicas da  
305 Comissão Coordenadora do Programa Interunidades de Doutorado em Enfermagem dos  
306 *campi* de São Paulo e de Ribeirão (30.11.2010). - Parecer da Congregação da EE: aprova, por  
307 unanimidade, em sessão realizada em 15.12.2010, as alterações das Normas Específicas da  
308 Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Enfermagem (Doutorado) dos *campi* de  
309 São Paulo e de Ribeirão Preto. - Parecer da Câmara de Normas e Recursos do CoPGr: aprova,  
310 por unanimidade dos presentes, em sessão de 23.02.2011, o pedido para alteração dos incisos:  
311 IV - Créditos Mínimos; VIII - Exame de Qualificação e XIV - Outras Normas, das Normas  
312 do Programa Interunidades em Enfermagem. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
313 minuta de Resolução que aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do  
314 Programa Interunidades em Enfermagem. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se  
315 de minuta de resolução que aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do  
316 Programa Interunidades em Enfermagem. Em 31 / 12/2010 foi encaminhada à Congregação  
317 da Escola de Enfermagem alterações referentes ao Doutorado em Pós-Graduação em  
318 Enfermagem, envolvendo os *campi* de São Paulo e Ribeirão Preto, principalmente em relação  
319 aos créditos e ao exame de qualificação. As modificações propostas foram aprovadas por  
320 unanimidade pela Congregação da Escola de Enfermagem em 15/12/2010 e em seguida,  
321 também pela unanimidade dos presentes, pela Câmara de Normas e Recursos, em  
322 23/02/2011. Em vista dos fatos, recomendo a aprovação da minuta por esta CLR."  
323 **RELATOR: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1. -**  
324 **PROCESSO 2011.1.3167.1.4 - GABINETE DO REITOR** - Consulta formulada pelo  
325 Gabinete do Reitor, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos  
326 Monaco, quanto à possibilidade de permanência no cargo de docente aposentado, para  
327 cumprimento de mandato eletivo. **Parecer da PG-USP:** a Universidade de São Paulo é  
328 administrada por meio de gestão democrática, o que se reflete no teor do artigo 3º do  
329 Estatuto, e se consolida por meio de decisões colegiadas. Nessa linha destaca-se a autonomia

330 administrativa reconhecida à Universidade, juntamente com a didático-científica, pelo artigo  
331 207 da Constituição Federal, e conduz à permissão de escolha de seus dirigentes sendo que o  
332 respeito ao mandato decorre da própria autonomia universitária, independente de aposentação  
333 superveniente. Cumpre ressaltar que a possibilidade de continuidade de mandato deve ser  
334 restrita às hipóteses de aposentadoria compulsória ou voluntária, esta última desde que  
335 solicitada às vésperas da compulsória, comprovada a sua necessidade para evitar prejuízos  
336 para o aposentando. Tal restrição se justifica tendo em vista que o pedido de aposentadoria  
337 voluntária contém implícita manifestação de interesse no encerramento das atividades  
338 profissionais. Constatada a possibilidade de que dirigentes ocupantes de cargos eletivos da  
339 Universidade concluam seus mandatos, sem interrupção, em razão de aposentadoria  
340 compulsória superveniente, resta verificar a questão dos vencimentos. Não resta dúvida que,  
341 uma vez calculado o valor dos proventos, não poderão sofrer qualquer outro tipo de  
342 incorporação ou acréscimo. Assim, desde o ato de aposentação o docente que der  
343 continuidade ao seu mandato poderá receber, além dos proventos, apenas a gratificação  
344 correspondente, excetuada eventuais situações de incorporação anterior de tais verbas, sendo  
345 vedada nova incorporação, situação essa que deverá ser devidamente esclarecida aos  
346 interessados. A CLR, em sessão realizada em 01.03.2011, aprovou o parecer do relator,  
347 favorável quanto à possibilidade de permanência no cargo de docente aposentado, para  
348 cumprimento de mandato eletivo da Universidade e de suas Unidades. Em continuidade à  
349 consulta anteriormente formulada, o Gabinete do Reitor indaga qual a situação dos docentes  
350 que cumprem mandato eletivo de representação em órgãos colegiados, por exemplo, os  
351 chefes de departamento enquanto membros dos CTAs e Congregações, os representantes dos  
352 Associados e dos Doutores nas Congregações, os membros de comissões estatutárias e os  
353 representantes de Congregações no Conselho Universitário. **Parecer da PG-USP:** assim  
354 conclui: o princípio da gestão democrática, além de contemplar a escolha de dirigentes,  
355 envolve, também, a questão da representação em órgãos colegiados de cunho acadêmico. A  
356 representação nos fóruns decisórios acadêmicos estabelecidos é caracterizada pela delegação  
357 de poder na forma de mandato eletivo. Assim, totalmente justificável o término do mandato  
358 por representante que foi colhido pela aposentadoria compulsória. Ressalte-se que tal  
359 possibilidade engloba docentes e servidores autárquicos, ante as características próprias de  
360 seu regime de trabalho. Constata-se, portanto, a possibilidade de que Dirigentes (Reitor, Vice-  
361 Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Departamento), Presidentes de Comissões e  
362 representantes (docentes e servidores técnico-administrativos de regime estatutário)  
363 possuidores de cargos eletivos concluam seus mandatos, sem interrupção, em razão de  
364 aposentadoria compulsória superveniente. Cumpre ressaltar que a possibilidade de  
365 continuidade de mandato deve ser restrita às hipóteses de aposentadoria compulsória ou  
366 voluntária, esta última desde que solicitada às vésperas da compulsória, comprovada a sua  
367 necessidade para evitar prejuízos para o aposentado, dada sua situação funcional. Tal  
368 restrição se justifica tendo em vista que o pedido de aposentadoria voluntária contém  
369 implícita manifestação de interesse no encerramento das atividades profissionais. Desde o ato  
370 de aposentação o docente que der continuidade ao seu mandato poderá receber, além dos  
371 proventos, apenas a gratificação correspondente, excetuada eventuais situações de  
372 incorporação anterior de tais verbas, sendo vedada nova incorporação, situação essa que  
373 deverá ser devidamente esclarecida aos interessados. O Senhor Presidente manifesta a sua  
374 preocupação, tendo em vista os desdobramentos que poderão ocorrer com tal decisão,  
375 questionando sobre a passagem de um docente, representante de categoria de Doutor, por  
376 exemplo, que passa para Associado, ou mesmo um servidor, que é representante na



377 Congregação e é demitido, como ficariam estas situações. O Prof. Rubens Beçak observa que  
378 existe o direito adquirido pela representatividade que foi atribuída a esses membros. O Cons.  
379 Luiz Nunes questiona a situação do docente que se aposenta, se desligando totalmente da  
380 Universidade e continuando na representação sem estar atualizado dos assuntos da instituição.  
381 O Prof. Colombo diz que não se pode pensar em casos isolados porque eles sempre existirão,  
382 e que a Comissão deve decidir se vale a pena implementar para todos os níveis ou não. O  
383 Prof. Gustavo comenta que o representante que irá se aposentar tem o direito de optar e que  
384 há decisão do Supremo a respeito, no caso do Reitor da Universidade Federal da Bahia.  
385 Lembra, também, que a UNESP já aplica este entendimento. A CLR aprova, por 4 (quatro)  
386 votos e a abstenção do Sr. Presidente da CLR que considera que esta decisão dará discussões  
387 intermináveis e interpretações judiciais, o parecer do relator, favorável a que Dirigentes  
388 (Reitor, Vice-Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Departamento), Presidentes de  
389 Comissões e todos representantes (docentes e servidores técnico-administrativos de regime  
390 estatutário) possuidores de cargos eletivos concluem seus mandatos, sem interrupção, em  
391 razão de aposentadoria compulsória superveniente. O parecer do relator é do seguinte teor:  
392 "Trata-se ainda da consulta formulada pelo Gabinete do Reitor acerca da possibilidade de  
393 detentores de mandato eletivo permanecerem no cargo após sua aposentadoria, para  
394 cumprimento de mandato eletivo. A análise dos autos, realizada anteriormente, foi baseada no  
395 artigo 3º do Estatuto ("A USP, como universidade pública, sempre aberta a todas as correntes  
396 de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa"), na  
397 decisão do Supremo Tribunal Federal, no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
398 Nacional, bem como no Parecer nº 1.420/99-CAC/CONJURJMEC elaborado pelo Prof. Dr.  
399 Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que a pedido da Profa. Dra. Ada Grinover defendeu a  
400 aplicabilidade do parecer federal nas universidades estaduais. Essa análise resultou no parecer  
401 onde os detentores de mandato eletivo podem permanecer no cargo após sua aposentadoria,  
402 para cumprimento de mandato eletivo da Universidade e de suas Unidades, e está baseada nos  
403 fatos: 1. A superveniência de aposentadoria voluntária, ou por implemento de idade, não  
404 interrompe o mandato em curso de dirigente de instituição de ensino superior; 2. O mandato é  
405 garantia da autonomia da instituição. O parecer foi aprovado pelos membros da CLR em  
406 reunião de 01 de Março de 2011. Entretanto, em flinção dessa aprovação, está sendo indagada  
407 a pedido do Magnífico Reitor, qual a situação dos docentes que cumprem mandato eletivo de  
408 representação em órgãos colegiados, tais como Chefes de Departamento enquanto membros  
409 da Congregação e CTA, representantes dos Professores Associados e Professores Doutores na  
410 Congregação, membros de comissões estatutárias bem como os representantes das  
411 Congregações no Conselho Universitário. Embora essas questões tenham sido levantadas e  
412 debatidas durante a reunião da CLR de 01 de Março de 2011, a votação abrangeu apenas os  
413 casos de cumprimento de mandato eletivo da Universidade e de suas Unidades, uma vez que  
414 não havia um parecer da Procuradoria Geral em relação aos novos aspectos abordados. Em  
415 um novo parecer, a Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Digníssima Procuradora Chefe da  
416 Procuradoria Acadêmica e de Convênios, deixa claro que o princípio da gestão democrática  
417 contempla não somente a escolha do dirigente, mas também a questão da representação em  
418 órgãos colegiados de cunho acadêmico, sendo totalmente justificável o término de mandato  
419 por representante que foi colhido pela aposentadoria compulsória. Dadas as características  
420 próprias do regime de trabalho, essa possibilidade engloba não somente os docentes, mas  
421 também os servidores autárquicos. Tal entendimento está respaldado pelo Art. 56 da Lei de  
422 Diretrizes e Bases da Educação que assegura a participação da comunidade institucional nos  
423 órgãos colegiados. Considerando-se os aspectos já abordados anteriormente e também o Art.

424 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação sou de parecer favorável a que Dirigentes  
425 (Reitor, Vice- Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Departamento), Presidentes de  
426 Comissões e todos representantes (docentes e servidores técnico-administrativos de regime  
427 estatutário) possuidores de cargos eletivos concluam seus mandatos, sem interrupção, em  
428 razão de aposentadoria compulsória superveniente." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES**  
429 **DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.13442.1.5 - REITORIA DA USP**  
430 - Minuta de Resolução que cria o Programa de Bolsas para Professores Visitantes  
431 Internacionais na USP. **Parecer da PG-USP:** verifica que foram introduzidas alterações no  
432 programa atualmente em vigor, ficando restrita a concessão de bolsas apenas a Professores  
433 Visitantes Internacionais e que o Programa será gerenciado por um Comitê Gestor, a quem as  
434 Unidades deverão encaminhar as solicitações de bolsa. A bolsa não poderá exceder o valor  
435 correspondente à categoria de Professor MS-6, em RDIDP, competindo ao Comitê definir os  
436 critérios para sua fixação a cada situação, e sua duração poderá variar entre um e doze meses,  
437 considerados períodos contínuos ou intercalados. Sob o aspecto estritamente jurídico a minuta  
438 não merece reparos, vez que compatível com as normas regimentais e estatutárias em vigor.  
439 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa de  
440 Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na USP, com as recomendações nele  
441 contidas. O parecer do Relator é do seguinte teor: "Chega a esta Comissão uma minuta de  
442 Resolução que visa a criar um Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais.  
443 A nova resolução deve substituir a 5553/2009, que regulamentou o Programa de Bolsas para  
444 Professor Visitante. A restrição do Programa a visitantes do exterior é uma mudança bem-  
445 vinda, já que concentra os recursos da Universidade na interface que propicia comunicação  
446 com os centros internacionais de ensino e pesquisa. A proposta tem mérito incontestável. Em  
447 seus aspectos formais, a minuta exhibe lacunas que merecem atenção. Percebe-se que essas  
448 indefinições foram herdadas da Resolução, e é muito provável que os entraves por elas  
449 provocados sejam rotineiramente desfeitos nos gabinetes por onde transitam os pedidos de  
450 Bolsas para Professor Visitante. Não obstante, vale a pena aperfeiçoar a redação, porque o  
451 interesse pelo Programa será modulado pela clareza com que a comunidade receber a  
452 proposta. Segundo informação informal provida da CCInt, o Comitê gestor do Programa  
453 estará sempre atento às solicitações encaminhadas pelas Unidades e custeará as bolsas com  
454 recursos do orçamento da Universidade. Recomendo acrescentar um parágrafo ao art 5º para  
455 informar que o Comitê receberá solicitações em regime de fluxo contínuo e, a cada reunião,  
456 atenderá os pedidos aprovados segundo a disponibilidade orçamentária; O art. 6º define um  
457 limite para o valor da bolsa. Para evitar que a mesma restrição alcance as bolsas financiadas  
458 por recursos externos, convém acrescentar um parágrafo ao art. 7º informando que as bolsas a  
459 que se refere o capul não estão sujeitas ao teto imposto pelo art. 60; por analogia, recomendo  
460 acrescentar um parágrafo ao art. 8º para esclarecer que as disposições do caput, sobre a  
461 duração das bolsas, não afeta as que são custeadas com recursos externos; o art. 9º estabelece  
462 algumas proibições, mas não menciona as vantagens que o Programa oferece. Particularmente  
463 importante é a apólice de seguro-saúde que, segundo informação recebida da CCInt, o  
464 Programa pretende oferecer aos visitantes. Assim, é conveniente acrescentar dois parágrafos  
465 para informar que os Professores Visitantes Internacionais (i) poderão beneficiar-se da  
466 infraestrutura que a Universidade oferece a seus docentes e (ii) terão direito a um auxílio para  
467 seguro- saúde. Posto que somente alterações formais são necessárias, recomendo que a  
468 minuta seja aprovada, em seu mérito, pela CLR, seguindo após para a CCInt providenciar as  
469 inclusões acima listadas." **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE**  
470 **ABREU** - Em discussão: **1. - PROCESSO 92.1.1207.1.0 - STUYVE PRESS COMÉRCIO**

471 **E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - Cancelamento do débito da empresa Stuyve Press  
472 Comércio e Representações Ltda., decorrente de Ação de Cobrança, ajuizada em 13.12.1991,  
473 da multa por inadimplemento de contrato, além de perdas e danos, bem como a condenação  
474 no pagamento das custas processuais e verba honorária. A USP realizou procedimento  
475 licitatório sob a modalidade convite, para aquisição de 18.000 quilos de açúcar refinado  
476 acondicionado em pacotes de cinco quilos. O objeto licitado foi adjudicado à empresa Stuyve  
477 Press Comércio e Representações Ltda., pelo critério de menor preço. A nota de empenho,  
478 que substituiu o instrumento contratual, foi expedida em 12 de novembro de 1990, tendo sido  
479 entregue à contratada em 19 de novembro de 1990. Ainda durante o prazo de validade da  
480 proposta, a empresa encaminha correspondência datada de 20.11.1990, comunicando o  
481 cancelamento da nota de empenho. Em decorrência do inadimplemento total do ajuste, foi  
482 cominada multa de 20% à contratada como previsto no instrumento convocatório da licitação.  
483 Concedida oportunidade de defesa, a empresa insurgiu-se contra a cobrança, deixando, não  
484 obstante, de demonstrar qualquer ilegalidade no procedimento adotado, obrigando a USP a  
485 invocar a prestação jurisdicional. **Cota da PG-USP:** após diversas diligências a Universidade  
486 localizou e lhe foram adjudicadas quatro linhas telefônicas, sendo, posteriormente,  
487 arquivados os autos judiciais. Os autos retornaram à PG-USP depois de 10 anos e dois meses.  
488 Estando as linhas telefônicas atualmente instaladas na USP, solicita o encaminhamento dos  
489 autos ao DFEA para atualizar o cálculo do débito. A atualização do cálculo do débito até o  
490 mês de fevereiro de 2011 é de R\$ 16.480,30. **Parecer da PG-USP:** os autos retornam depois  
491 de 10 anos e dois meses para continuidade à execução do valor de R\$ 16.480,30, atualizado,  
492 contudo esta cobrança está fulminada pela prescrição. Ressalta que judicialmente a  
493 Procuradoria Geral buscou por todos os meios executar o julgado, sem, contudo obter êxito  
494 em localizar outros bens da devedora e de seus sócios para penhora. Assim, observado o  
495 tempo decorrido, não resta outra alternativa a não ser sugerir o encaminhamento do presente  
496 processo à d. CLR, para apreciação do pedido de cancelamento do débito. A CLR aprova o  
497 parecer do relator, favorável ao cancelamento do débito da empresa Stuyve Press Comércio e  
498 Representações Ltda., no valor de R\$ 16.480,30, nos termos do parecer da PG-USP. O  
499 parecer do relator é do seguinte teor: " Os autos cuidam de ação de cobrança, ajuizada pela  
500 USP contra a empresa Stuyve Press Comércio e Representações Ltda., em 13/12/1991, por  
501 descumprimento contratual de avença vencida em licitação. Pretendeu a autora, além da  
502 cobrança de multa, ressarcimento por perdas e danos - já que, não fornecido o produto, se viu  
503 constrangida a adquiri-lo por maior preço junto a outro fornecedor -, bem como pagamento  
504 de custas processuais e verba honorária. Decisão judicial (confonne acórdão a fls. 74/78)  
505 julgou procedente a ação, condenando a requerida ao ressarcimento de valor discriminado por  
506 contador judicial, em 03/11/1993. A leitura do processado revela os cuidadosos  
507 procedimentos e diligências adotados visando ao cumprimento da decisão judicial e,  
508 consequentemente, à liquidação da dívida. A despeito do empenho, não se logrou êxito,  
509 conforme razões discriminadas e sintetizadas com competência no parecer da Procuradoria  
510 Geral da USP (PG.P. 530/201 1-RUSP, fls. 101-105 [?J dos autos). Não foram identificados  
511 bens ou valores, de propriedade da empresa capazes de oferecer cobertura à dívida, tampouco  
512 de seus sócios, exceto quanto à existência de quatro linhas telefônicas em nome de um deles.  
513 Em decorrência, foram adotadas providências judiciais para a penhora e adjudicação dessas  
514 linhas ao patrimônio da USP. Informação, por meio de correio eletrônico, datada de 31 de  
515 agosto de 2006, anexa como fls. 462, atesta que três linhas estavam instaladas no campus da  
516 capital, em funcionamento. Apenas uma das linhas (5684-45 54) não havia sido localizada.  
517 Restou ainda a execução do remanescente, no valor de R\$16.480,30 (valores atualizados para

518 fevereiro de 2011). Porém, o prosseguimento da execução não poderá prosperar por força da  
519 prescrição. Observe-se que, em sucessivas oportunidades, a USP foi levada a solicitar a  
520 suspensão do feito, seja para proceder às diligências internas visando localização da empresa  
521 e/ou de seus sócios proprietários, seja para aguardar que as "condições financeiras da  
522 executada melhorem" (conforme petição, fls. 457, em 16/10/2000), o que contribuiu para  
523 reter os autos nas instâncias burocráticas por longos períodos. Os inegáveis e flagrantes  
524 esforços realizados pelos órgãos desta Autarquia, as informações do processado e o correto  
525 entendimento da Procuradoria Geral da USP indicam não caber outra alternativa que não o  
526 cancelamento da dívida." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a  
527 reunião às 15h40, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu,  
528 \_\_\_\_\_, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, designada pelo Sr.  
529 Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros  
530 presentes à Sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,  
531 22 de março de 2011.

## **ANEXO I**





Secretaria Geral

MINUTA

RESOLUÇÃO N°                    , DE                    DE                    DE 2011.

Altera dispositivo da Resolução nº 5490, de 17.12.2008, que regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, IX do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão realizada em                    , baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - O caput do artigo 2º da Resolução nº 5490, de 17.12.2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Diretor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos: (NR)

I - ...

II - ...”

**Artigo 2º** - O caput do artigo 3º da referida Resolução, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Caberá à Congregação ou a outro Órgão Colegiado por ela determinado aprovar a expedição da segunda via de diploma. (NR)

§1º - ...

§2º - ...”

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo,                    de                    de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor

RUBENS BEÇAK  
Secretário Geral